

7.º Organizar todos os trabalhos de propaganda e de instrução agrícola.

8.º Pedir a convocação da assemblea geral, quando julgar conveniente.

9.º Resolver sobre coligações temporárias para qualquer dos fins do Sindicato, em harmonia com a lei.

10.º Representar para todos os efeitos o Sindicato.

Art. 12.º A direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas atribuições.

Art. 13.º A direcção reúne ordinariamente sempre que o julgar necessário.

Art. 14.º Pertence ao presidente do Sindicato convocar as reuniões da direcção e presidir às sessões.

Art. 15.º Pertence ao secretário elaborar as actas das sessões e fazer toda a correspondência.

Art. 16.º Ao tesoureiro pertence a cobrança das cotas dos sócios e do todas as receitas a haver pelo Sindicato e efectuar todos os pagamentos autorizados pela direcção.

Art. 17.º O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos pela assemblea geral, que servirão um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O conselho nomeará, de entre os seus membros, presidente, vice-presidente e secretário.

§ 2.º Para suprir a falta de qualquer membro efectivo, haverá três membros substitutos.

Art. 18.º São atribuições do conselho fiscal:

1.º Examinar os livros da escrituração do Sindicato e verificar se os actos da direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos e não são contrários aos interesses do Sindicato.

2.º Requerer a convocação da assemblea geral, quando julgar conveniente.

3.º Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais do Sindicato.

4.º Assistir às reuniões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 19.º O desempenho dos cargos do Sindicato é obrigatório.

CAPÍTULO IV

Assemblea geral

Art. 20.º A assemblea geral compõem-se de todos os membros do Sindicato, reúne ordinariamente uma vez cada ano, até o fim do mês de Janeiro, competindo-lhe:

1.º A apreciação do balanço geral, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal.

2.º A eleição dos diferentes cargos do Sindicato quando essa eleição tenha de realizar-se.

3.º Resolver sobre coligações permanentes com outros sindicatos para constituir centros de relações de estudos económicos ou agrícolas ou para promover e defender os respectivos interesses, dentro da esfera dos estatutos e leis comuns applicáveis.

Art. 21.º Além da reunião ordinária da assemblea geral, a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir-se extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou dum grupo de dez sócios, declarando estes qual o assunto a tratar.

Art. 22.º Para se constituir a assemblea geral ordinária ou extraordinária é preciso que esteja presente ou representada a maioria dos sócios.

§ 1.º O sócio ausente só poderá ser representado por outro sócio, o qual não poderá aceitar mais que uma representação.

§ 2.º As representações serão dadas por meio de procuração bastante.

§ 3.º Não podendo efectuar-se a assemblea geral ordinária ou extraordinária por falta de número, será convocada nova reunião com qualquer número de sócios.

§ 4.º As propostas que se referem à alteração de estatutos e que tenham de ser apresentadas em assemblea geral deverão ser enviadas ao presidente da direcção com dez dias de antecedência ao do dia da reunião, a fim de poderem ser apresentadas à assemblea geral pelo referido presidente, devidamente informada.

Art. 23.º É prohibido deliberar-se em qualquer assemblea geral sobre assuntos estranhos ao da sua convocação.

Art. 24.º As deliberações da assemblea são tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de qualquer modificação nos estatutos ou dissolução do sindicato para o que será necessário dois terços de votos presentes ou representados.

Art. 25.º A assemblea geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela mesma assemblea e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Fundo do sindicato

Art. 26.º O fundo social do sindicato será constituído pelos bens próprios em conformidade da lei e pelas jóias de entrada, cotas e comissões pagas pelos sócios, subsídios e quaisquer donativos ou legados.

CAPÍTULO VI

Dissolução do sindicato

Art. 27.º O sindicato poderá ser dissolvido quando a assemblea reunida em conformidade com o artigo 24.º assim o delibere.

Art. 28.º No caso da dissolução do sindicato proceder-se há à sua liquidação, satisfazendo as dívidas e reartindo o resto dos valores na seguinte proporção: os alocres serão divididos pelos sócios, segundo a antiguidade e cotas recebidas e ainda segundo a categoria dos mesmos sócios, beneméritos, fundadores e ordinários.

Assinaram a escritura de outorga dos presentes estatutos: Augusto César de Oliveira, António Pessanha Pereira do Lago, Altino Norberto de Moraes Pimentel, Acácio Augusto da Fonseca, Francisco António Lopes Moreira, Eduardo Abílio Rodrigues, Abílio Bernardino do Nascimento Pinto Salgado, Acácio Alfredo da Silva Vaz, José Bernardino Caleja, Francisco Maria Pego, Norberto Dagge, António Maria Caleja, Eduardo Abílio Antunes, Francisco Bernardino Coelho, António Maria Fernandes, Adriano José Machado, António Bernardino de Albuquerque, Diogo Albino Vaz, Alfredo José Salomé, Francisco Baptista Telo, Afonso Henriques do Moraes Machado.

Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.— *António Maria da Silva.*

Tendo sido nomeada, por portaria de 21 do corrente, uma comissão encarregada de propor as modificações a introduzir em algumas das disposições do regulamento para o comércio dos vinhos do Porto, e atendendo à proposta da mesma comissão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam agregados à referida comissão:

António Joaquim Ferreira da Silva, professor da Faculdade de Ciências do Porto e presidente da comissão técnica dos métodos químico-analíticos; Bernardino Camilo Cincinato da Costa, professor catedrático da cadeira de tecnologia agrícola no Instituto Superior de Agronomia, e presidente da comissão encarregada de estudar o regime de exportação de vinhos e azeites para a Alemanha; Armando Artur de Seabra e Dr. Hugo Mastbaum, vogais da mesma comissão, e, respectivamente, director do Laboratório de Análises Químico-Fiscaes de Lisboa e químico-analista, em serviço neste Laboratório.

Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em data de hoje:

José Galveias Rebecho, guarda-fios jornalista do cantão n.º 15 de Fronteira—elevado o seu jornal a \$50, nos termos do n.º 29.º do artigo 322.º do decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e a contar de 30 de Março último.

2.ª Divisão

Em despacho de 25:

Francisco Augusto Cordeiro Júnior, distribuidor supra-numerário do Santa Cruz da Graciosa—demitido do referido lugar, por se achar incurso no § 1.º do artigo 341.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em 26:

António de Almeida, carteiro de 1.ª classe do Porto—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 193\$80 que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 21 do corrente:

Restabelecendo a estação postal de Souto da Casa, do concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

Em portaria de 23:

Criando uma estação postal na freguesia de Veiros, do concelho de Estarreja, distrito de Aveiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Jacinta Amélia Isidro Mateus, por si o por sua filha menor, do nome Maria Teresa, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido o pai, José Lourenço Mateus, que era segundo aspirante do quadro telégrafo-postal em Leiria. (Processo n.º 68).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 23 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Ana Bernardina Baptista Narchial Franco requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho, Leopoldo Tadeu Narchial Franco, que era segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, em serviço em Tavira. (Processo n.º 75).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Vila Flor, em 30 de Abril de 1913

ACTIVO	
Caixa	86\$690
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	782\$000
Penhor	2\$850\$000
Despesas gerais	31\$620
	3:750\$210
PASSIVO	
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola Mútuo	3:675\$700
De sócios	2\$240
Lucros e perdas	72\$270
	3:750\$210

Os Directores, *Antero Adelino Guerra e Sá=Sebastião Corte Real.*

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 11 de Junho de 1913.—O Inspector, *José Manuel de Assunção.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Por ordem do Governo da República Portuguesa, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que está aberto concurso documental no Ministério das Colónias, durante o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do decreto de 11 de Novembro de 1911, ser preenchida uma vaga de engenheiro do quadro das obras públicas das colónias, para servir na provincia de Cabo Verde.

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Junho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 20 de Junho corrente:

António Boavida Félix, aprovado em exame para telegrafista das colónias, effectuado segundo o programa que faz parte da portaria de 2 de Março de 1900—nomeado para, interinamente, exercer as funções de segundo aspirante dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Junho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Parecer n.º 363

Srs. Deputados.—A vossa comissão de inquérito parlamentar aos actos do actual director geral de Fazenda das Colónias, Domingos Eusébio da Fonseca, no desempenho da árdua e trabalhosa missão de que foi encarregada, vem hoje dar-vos conhecimento dos resultados a que chegou sobre alguns dos assuntos em que fez incidir a sua apreciação.

Não pode, bem contra a sua vontade, apresentar um trabalho completo; assuntos há, sobre os quais não pode formular já o seu juízo.

Em outros relatórios tratará de completar, se necessário for, o inquérito a que tem vindo procedendo, inquérito trabalhoso, pois teve necessidade de ouvir numerosas testemunhas, compulsar variados documentos e estabelecer correspondência com funcionários das nossas colónias, porque sempre a animou o desejo de proceder com a máxima imparcialidade, e fornecer à Câmara elementos para uma segura e justa apreciação das responsabilidades atribuídas ao referido funcionário.